



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

I – Geólogo – 01 vaga;

II – Engenheiro Florestal – 01 vaga;

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, utilizando a classificação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, e Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.***

Justificativa contratação de “Geólogo”:

Sendo que este cargo é de extrema importância para este Departamento, visto a quantidade de demandas solicitadas ao profissional da área. A referida vaga não está preenchida, devendo ser contratado(a) profissional que compõe a sequência de classificação na lista de aprovados no Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura – SMAPA.

Esta contratação possui parecer favorável nº 474/2021/PGM para uso do Processo seletivo realizado pela SMAPA para preenchimento da vaga existente neste Departamento conforme anexo não se trata de criação de mais uma vaga e sim aproveitar os classificados do PSS realizado pela SMAPA para ocupar a vaga existente de geólogo no DEMA a fim de ganharmos tempo.

Este Cargo é extremamente importante para o começo e andamento dos processos de licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal ex: extração mineral para uso imediato em obras de construção civil, estradas; análises de laudo geológico hidrogeológico, para qualquer empreendimento com geração de efluentes ex: loteamento, Parques temáticos, jazidas destinada à produção de britas e pedras de cantaria para atender as usinas de Concreto e Asfalto a Quente, bem como as Jazidas localizadas na área rural para atendimento das necessidades de construção e manutenção de estradas, além das jazidas de Ametistas e outros minerais. No meio urbano toda e qualquer movimentação de terra com análise da estabilidade dos taludes e também do impacto das águas pluviais no que tange a erosão e assoreamento de cursos hídricos.

Torna-se imprescindível a contratação imediata deste profissional pois estamos com processos em aguardo para liberação de 58 Km de estradas rurais que serão realizados por empresa contratada pela Eletrosul para acesso ao novo parque Eólico Coxilha Negra.

Justificativa contratação de “Engenheiro Florestal”:

Sendo o cargo de extrema importância para o DEMA, visto que o mesmo atua em processos de arborização urbana, podas, cortes, compensações, além da compor o GT para a composição da Lei de arborização urbana o mesmo foi solicitado, no memorando que gerou a Lei nº 7.771 de 30 de setembro de 2021, tanto que pode ser verificado nos documentos que estão no Departamento de Pessoal a justificativa para a contratação do referido cargo, sendo que na lei não consta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Portanto, solicita-se a elaboração de lei urgente para a contratação de técnico para o referido cargo, tendo em base o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2019 edital nº 001/2019 que prevê a validade de dois (anos) prorrogado conforme item 16.4, pelo Decreto nº 9.508 de 27 de maio de 2021.

Conforme edital, o cargo com número de vagas e sua justificativa:

ENGENHARIA FLORESTAL NA ÁREA AMBIENTAL (1 vaga): Desempenho das atividades referentes ao manejo de vegetação, avaliação de processos e estudos de flora, arborização e paisagismo público e procedimentos ambientais; desempenho das atividades referentes à administração; gestão e ordenamento ambiental e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais; seus serviços afins e correlatos; elaboração e execução do inventário florestal urbano Plano Municipal de Arborização e Plano de Manejo da Arborização Urbana; inventários de arborização; paisagismo público; diligências, vistorias, fiscalização, perícias, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; construções para fins florestais e suas instalações complementares; Silvimetria e inventário florestal; Melhoramento florestal; Recursos naturais renováveis; Ecologia; Climatologia; Defesa sanitária florestal; Produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos envolvendo as atividades Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 08 de fevereiro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



2021.

DECRETO Nº. 9.508, DE 27 DE MAIO

Prorroga o prazo de
validade do Edital
005/2019 - Processo
Seletivo
Simplificado -
Seplama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei
Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- É prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do
Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019 para contratação temporária para a
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, nos termos do item
16.4 do Edital de Abertura do PSS, cuja homologação final foi publicada em 15
de agosto de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2021.

MACHADO

EVANDRO

GUTEBIER

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4º - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória (art. 40, §1º, inciso II).

Art. 6º – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

Art. 7º – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 8º – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

§1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

Art. 9º – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do seu prazo;
- II - por iniciativa do servidor;
- III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;
- IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º desta Lei;
- V - abandono de emprego.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

Art. 12 – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

- I – por 3 (três) dias para casamento;
- II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;
- III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;
- IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 2.717, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas dos Servidores da Prefeitura Municipal; estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências.

GLÊNIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I – Quadro dos cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III – carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEÇÃO I

